

CRIME OU LAZER? LEGISLAÇÃO SOBRE CONSUMO DE DROGAS, PROSTITUIÇÃO, JOGOS DE AZAR, CAÇA E PESCA NA AMÉRICA LATINA

Alexandre Paulo Loro¹
Giuliano Gomes de Assis Pimentel²

RESUMO: O objetivo desse estudo foi identificar alguns dispositivos jurídicos que permitem aos indivíduos oscilarem entre o lazer canônico e o lazer desviante em regiões de fronteira, sendo possível vislumbrar alguns pontos de convergência/divergência que dizem respeito à caça/pesca, jogos de azar, uso recreativo de drogas e prostituição. Metodologicamente, utilizamos como estratégia para a coleta de dados a pesquisa documental na legislação de países latino-americanos limítrofes com o Brasil. Como não cabe socialmente que toda e qualquer atividade no tempo livre seja considerada legítima ou até legal, os resultados permitiram constatar a existência de outros processos de lazer na América Latina, bem como a complexidade e a diversidade das configurações que se estabelecem nas relações sociais em regiões de fronteira. Concluímos que há associação entre proibicionismo e/ou a censura de determinadas práticas do âmbito do lazer e os mecanismos de coibição e processos de disciplinamento.

Palavras-chave: Lazer; Esporte; Subjetividade.

1 INTRODUÇÃO

Para compreender o fenômeno sociocultural do lazer na particularidade da América Latina³ é necessário avançar na construção de referentes que permitam dar conta da complexificação desse tema nas regiões de fronteira, uma vez que esses territórios são dotados de características próprias (BEDOYA; FERNÁNDEZ, 2012).

1 Doutor em Educação Física pela Universidade Estadual de Maringá. Professor Associado da Universidade Federal da Fronteira Sul - Campus Chapecó. E-mail: alexandre.loro@uffs.edu.br

2 Doutor em Educação Física pela Universidade Estadual de Campinas. Professor Associado da Universidade Estadual de Maringá. E-mail: ggapimentel@uem.br

3 Compreende-se como América Latina a região do continente americano que engloba os países onde são faladas, primordialmente, línguas derivadas do latim (no caso, o espanhol, o português e o francês). Na América do Sul, são exceções a Guiana (inglês) e o Suriname (flamengo), que são países de línguas coloniais germânicas.

A aproximação entre os países que compõem as regiões de fronteira na América do Sul, especificamente o Brasil, com os países vizinhos, coloca como no centro da discussão a territorialidade – tema recorrente nas análises sobre espaços delimitados no mundo globalizado. Os impactos dos processos de globalização redefinem as territorialidades urbanas, as práticas sociais e os jogos políticos dos atores, atravessados por uma trama de ilegalismos, que passam a compor e a redefinir as configurações sociourbanas (AZAÏS; KESSLER; TELLES, 2012).

Em um sentido amplo, para além da conotação físico-geográfica ou político-administrativa, vivemos a noção de território herdada da modernidade (legado de conceitos puros). Entretanto, o território é caracterizado pelo hibridismo, ou seja, necessita de constante revisão histórica, pois não é o território em si mesmo que faz dele objeto da análise social, mas o seu uso (SANTOS, 2005).

Quando o território em destaque é a fronteira, esta pode ser percebida como isolada e propícia ao ilícito em geral, região na qual a legalidade e a ilegalidade são partes constitutivas da vida cotidiana (GRINSON, 2000), com desdobramentos em diversos âmbitos da vida social, inclusive, para o lazer. Afinal, nem todas as práticas sociais que buscam o prazer no tempo livre podem ser consideradas como aceitáveis, pois o lazer também apresenta um lado obscuro (ROJEK, 2011).

Algumas práticas do âmbito do lazer são proibidas pela legislação em determinados países, embora nem todo “lazer desviante” seja ilegal; depende do local e do contexto em que ele ocorre. Paradoxalmente, as mesmas práticas podem ser belas - e até aceitáveis -, quando desfrutadas em outros países, uma vez que a percepção popular e a legislação expressam outra faceta. Quando há confluência entre a lei e a norma, entendemos que aquele lazer se tornou canônico enquanto no extremo daquilo que é feio ilegal, mais feio ou perigoso ou imoral, haveria o espectro do lazer desviante (LORO; PIMENTEL; GOMES, 2020). Ao partir desta premissa, pesquisamos a legislação de países latino-americanos limítrofes com o Brasil, com o objetivo de identificar alguns dispositivos jurídicos que permitem aos indivíduos oscilarem do lazer canônico para o lazer desviante, sendo possível vislumbrar alguns pontos de convergência/divergência que dizem respeito à caça/pesca, jogos de azar, uso recreativo de drogas e prostituição.

2 METODOLOGIA

Sem a pretensão de fazer um estudo comparativo das leis (Direito Comparado), verificamos como algumas práticas (caça/pesca, jogos de azar, uso recreativo de drogas e prostituição) podem deixar de ser desviantes em regiões de fronteira, uma vez que as pessoas aproveitam a singularidade legal de outro território. Essas categorias de análise são evidentes nos meios de comunicação sociais e circulares entre a população. Ao fazer uma leitura transversal, tentamos identificar dispositivos jurídicos que pudessem estimular o desvio. Para obter informações, realizamos pesquisas em documentos (leis e decretos) que tiveram como fonte principal da legislação brasileira o *site* da Casa Ci-

vil do Governo Federal; além dos *sites* oficiais⁴ de outros sete países sul-americanos limítrofes ao Brasil: Argentina, Bolívia, Colômbia, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela.

A legislação, como parte da sociedade, poderá ter a sua interpretação em movimento. Portanto, leis e decretos podem sofrer alterações e/ou ser revogadas no decorrer desse estudo, da mesma forma que os Tribunais podem modificar a sua jurisprudência.

3 FRONTEIRAS E LIMITES

É recorrente a utilização do conceito de fronteira pelo senso comum como metáfora, para simbolizar coisas distintas. Apresenta-se, ainda, como sinônimo de limite ou tipo de definição que reporta ao traçado ou linha divisória entre dois países. Entretanto, existem diferenças essenciais entre limite e fronteira – é fundamental destacar que o significado de fronteira é amplo. Para Machado (1998), o conceito de limite é de origem latina, criado para designar o fim daquilo que mantém coesa uma unidade político-territorial, ou seja, sua ligação interna; o conceito de fronteira não se reduz aos mapas, pois transcende a conotação do aspecto físico-geográfico; deriva do antigo latim *fronteria* ou *frontaria*, designava originalmente à margem do mundo habitado, os limites do conhecido, a parte do território situado *in fronte* – seu significado estava associado com algo que está à frente, conforme sugere a própria etimologia da palavra (nas margens), consignando uma qualidade e não uma entidade. Em síntese,

A fronteira está orientada “para fora” (forças centrífugas), enquanto os limites estão orientados “para dentro” (forças centrípetas). Enquanto a *fronteira* é considerada uma fonte de perigo ou ameaça porque pode desenvolver interesses distintos aos do governo central, o *limite* jurídico do estado é criado e mantido pelo governo central, não tendo vida própria e nem mesmo existência material, é um polígono. O chamado “marco de fronteira” é, na verdade, um símbolo visível do limite. Visto desta forma, o *limite* não está ligado à presença de gente, sendo uma abstração, generalizada na lei nacional, sujeita às leis internacionais, mas distante, frequentemente, dos desejos e aspirações dos habitantes da fronteira (Machado, 1998, p. 42).

Compreender as atividades do contexto do lazer nas franjas de fronteira latino-americanas exige avançar para além da etimologia e dos referenciais de fronteiras fortificadas. Propomos, portanto, dialogar com um modelo de análise que nos auxilia a pensar nas questões mais amplas relativas a situações fronteiriças. Para tanto, identificamos em Turner (2015) argumentos que nos ajudam a abordar o tema, pensados especificamente no interior dos fluxos fronteiriços que originam áreas de contato e efeitos concentrados. O autor, ao utilizar a metáfora da “onda” para retratar

4 As fronteiras do Brasil com o Suriname e a Guiana não foram inseridas nesse estudo em decorrência da inacessibilidade de fontes confiáveis e das dificuldades encontradas em acessar documentos oficiais de maneira virtual. Ao contatar Embaixadas e Consulados via *e-mail*, nem sempre obtínhamos as informações necessárias. Ademais, as fronteiras do Brasil com o Suriname são regiões extremamente isoladas, inexistindo cidades ou conurbações urbanas. A Guiana Francesa, país latino-americano, também não foi incluída no trabalho pela carência de fontes e, por ser um “Departamento Ultramarino da França (*Département d’outre-mer*), está subordinada à legislação daquele país.

o movimento de colonização nos Estados Unidos que adentra o país, auxilia-nos a compreender os avanços da fronteira americana no movimento da colonização. Para elucidar mais essa questão destacamos que

As instituições americanas foram compelidas a se adaptarem às mudanças de um povo em expansão (para a travessia de um continente; o desbravamento de terras selvagens; as condições econômicas e políticas da fronteira); desta forma, a fronteira seria “o pico da crista de uma onda”, o ponto de contato entre o mundo selvagem e a civilização (Loro; Gebara, 2013, p. 150).

A contribuição dessas discussões é de fundamental importância para percebermos que o movimento de migração americana pode ser tomado como referência para os estudos na região de fronteira no Brasil, especialmente porque na Constituição da República Federativa do Brasil (1988), artigo 20, Inciso XI, §2º, limita “faixa de fronteira” à faixa de até 150 quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, considerada fundamental para a defesa do território nacional, sendo a sua ocupação e utilização reguladas pela legislação. Uma vez explicitados estes aspectos, destacamos pontos de convergência/divergência, que dizem respeito à caça/pesca, jogos de azar, uso recreativo de drogas e prostituição.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

No Brasil, a pesca é uma atividade lícita e regulamentada. No entanto, caçar e perseguir animais silvestres caracteriza delito ambiental. A penalização para este tipo de conduta é detenção de seis meses a um ano e multa. Em todos os países pesquisados a caça e a pesca são práticas lícitas e regulamentadas, com penalidades distintas, conforme o tipo de infração.

No Brasil, os jogos de azar são penalizados pela Lei das Contravenções Penais⁵ com prisão simples, mais multa e perda dos móveis do local onde são praticados. Na Argentina, os jogos são ilícitos, sendo permitida, porém, a instalação de cassinos em alguns departamentos, a exemplo da capital, Buenos Aires. Nos demais países, aquilo que no Brasil a legislação penalista chama de “jogos de azar” é uma atividade lícita e regulamentada e, geralmente, funciona em ambientes amplamente estimuladores e decorados.

Em relação ao uso recreativo de drogas no Brasil, as condutas relacionadas ao fabrico, comércio, transporte e depósito de drogas são exaustiva e extensivamente criminalizadas por meio de várias condutas tipificadas pelo Código Penal e na legislação extravagante. Em que pese as penas possuem uma grande variação entre as penas mínima e máxima, verifica-se que são consideradas condutas graves pela legislação pátria, chegando à pena máxima de 15 anos, mais multa, conforme a gravidade da infração. Já a posse ou o porte de drogas para consumo pessoal é criminalizada com

5 Tecnicamente, contravenções penais diferem dos crimes pela gravidade da conduta e, conseqüentemente, pela duração das penas: as infrações penais são consideradas infrações penais menos graves, a que são cominadas penas mais leves.

penas⁶ brandas e educativas, as quais não configuram restrição de liberdade: I - advertência sobre os efeitos das drogas; II - prestação de serviços à comunidade; III - medida educativa de comparecimento à programas ou cursos educativos. Verifica-se, ainda, que cada país estabelece quais são as substâncias ilícitas, e que a relação dessas substâncias é constantemente modificada, conforme surgem novas substâncias.

Percebemos que, nos países pesquisados, existe uma tendência na regulamentação do uso da maconha. Na Argentina está sendo discutida a descriminalização da posse para consumo; o Uruguai legalizou o seu cultivo e uso, e lá o Estado controla e regula as atividades e quantidades permitidas, além do quanto cada pessoa pode gastar: uruguaios ou residentes no país, maiores de 18 anos, que tenham se registrado como consumidores para o uso recreativo ou medicinal da maconha poderão comprar a erva em farmácias autorizadas e também poderão ter acesso a ela por meio de autocultivo pessoal e participação em clubes de culturas. No entanto, aquele que comercializar em desacordo com a regulamentação comete delito. Na Bolívia a lei diferencia a coca em estado natural, que não produz efeitos maléficos à saúde humana, da coca quimicamente transformada. O uso tradicional da coca pelas populações andinas é protegido, existindo regulamentação para o plantio, inclusive delimitando zonas de produção (populações andinas). O que a lei proíbe é o uso, a produção e o comércio de drogas: pune o cultivo, a fabricação e o tráfico de drogas com prisão e multa, aumentadas em caso de reincidência, e a posse para uso pessoal com internação e tratamento forçado. A Colômbia pune o cultivo, a produção, a fabricação, a im/exportação, o comércio, o uso e a posse, regulamentando tais atividades para fins médicos e científicos. Um projeto de lei recente descriminaliza o porte para uso, seguindo a tendência jurisprudencial. No Peru, a utilização tradicional de folhas de coca não é penalizada e existe empresa estatal de regulação do uso e distribuição. Em relação ao tráfico, o microcomércio tem pena reduzida, e o tráfico é penalizado com detenção e multa. Neste caso, a legislação é muito severa, com quebra automática de sigilo bancário e tributário dos investigados.

No Brasil a experiência de outros países é recortada por leituras antagônicas, entre aqueles que são a favor da descriminalização e o bloco favorável ao aumento das penas. Dessa forma, a mídia tem repercutido tal debate, contudo, com sérios limites em relação a uma abordagem mais ampla, que informe, por exemplo, os aspectos socioculturais do consumo, sendo que a ênfase recai sobre as características físico-químicas das drogas (RIBEIRO-ANDRADE et al., 2021). Nesse sentido, as informações circuladas não são apropriadas para o exame criterioso sobre as características e consequências do consumo recreativo de drogas.

A prostituição,⁷ compreendida como uma atividade do contexto do lazer, é uma prática lícita em todos os países pesquisados, portanto, a prostituição não é crimi-

6 Há ainda uma discussão jurídica sobre a posse de drogas para uso pessoal configurar crime, na medida em que as penas cominadas ao tipo não serem aquelas previstas no Título V do Código Penal. O entendimento jurisprudencial parece estar se firmando no sentido de que a conduta mantém a natureza criminosa, apesar da despenalização.

7 A prostituição é compreendida nesse estudo como uma atividade do contexto do lazer para aqueles indivíduos que utilizam dos serviços dos(as) profissionais do sexo. Para estes(as), trata-se de uma relação comercial.

nalizada. No entanto, em todos eles, lenocínio é crime. No Brasil⁸ a penalidade é prevista em cinco artigos do Código Penal: I - mediação para servir a lascívia de outrem; II - favorecimento da prostituição ou outro tipo de exploração sexual; III - manutenção de casa de prostituição; IV - rufianismo; e V - promoção do tráfico internacional de pessoas com fins sexuais. Nos países pesquisados, inclusive no Brasil, não existe regulamentação da prostituição como profissão, com exceção do Uruguai. O Código Penal colombiano chama atenção ao estabelecer que o proxenetismo seja crime; mas para esta mesma sentença, a jurisprudência estabelece a possibilidade de contrato de trabalho quando o indivíduo trabalha para outrem por vontade própria.

Em síntese, todas essas informações explicitadas podem ser resumidas e inseridas no seguinte quadro:

Quadro 01: Países limítrofes, categorias de análise e aspectos gerais da legislação.

PAÍS	CAÇA/PESCA	PROSTITUIÇÃO	JOGOS DE AZAR	DROGAS		
Uruguai	Lícita e Regulamentada	Lícitos e Regulamentados		Ilícitas, mas são legalizados o cultivo e o uso de maconha para fins medicinais e recreativos		
Argentina		Lícita	Ilícitos, mas permitida a instalação de cassinos em alguns departamentos	Ilícitas		
Paraguai			Lícitos e Regulamentados		Ilícitas (uso, produção e comércio); diferencia a coca em estado natural da quimicamente transformada; o uso tradicional da coca pelas populações andinas é protegido – regulamentação o plantio	
Bolívia				Ilícitas, mas regulamentadas para fins médicos e científicos		
Colômbia						Ilícitas, com alguns atenuantes culturais
Peru						
Venezuela			Ilícitas			
Brasil		Pesca – lícita e regulamentada Caça – ilícita		Ilícitos		

Fonte: elaborado pelos autores, 2017

8 Desde 2002 a prostituição é reconhecida pelo Ministério do Trabalho como uma ocupação profissional, mas ela ainda não é uma profissão regulamentada.

Ante o exposto é imperativo observar que as práticas do âmbito do lazer desviam-se passam por processos de alterações e podem causar riscos aos praticantes, embora também possam significar banalização ou fuga do risco. Nesse sentido, emerge situações paradoxais: ao mesmo tempo em que existe condescendência/aceitação, do outro lado, ocorre o alarme social. A coexistência destes dois polos expressa, concomitantemente, a noção de transgressão e risco, fazendo-se necessário discutir sobre o centro de gravidade do controle normativo das práticas desviantes no lazer e seus processos de subjetivação em uma sociedade de risco.

Salvas raras exceções, os indivíduos possuem alguma noção dos perigos. No entanto, assimila-se e convive-se diariamente com os riscos, pois existe a possibilidade de ação sobre os riscos, mesmo que essas práticas sejam classificadas como desajustadas. Sobre esse assunto, Pais (2005) discute o fenômeno das manifestações de “desenquadramento social”. O referido autor parte dos traços de vida dos jovens para compreender as trajetórias de risco, os contextos de exclusão e/ou desenquadramento social, no sentido de depurar as condições ou determinantes sociais. Os novos modos de comportamento, como estilo de vida e consumos culturais específicos, funcionam como uma prática de resistência aos padrões convencionais, em um jogo paradoxal entre a liberdade e o regramento. Deste entrelaçamento de forças o poder e o saber constituem mistos concretamente inseparáveis –, surge a subjetivação como uma distinta dimensão.

A subjetivação não é um retorno teórico ao indivíduo, mas a busca prática da produção de outros modos de existência e estilos de vida. Estes processos são inteiramente variáveis conforme as épocas e contextos. Eles fazem-se segundo regras específicas que, em todo momento, o poder não para de recuperá-los e de submetê-los às relações de força, exceto que renasçam inventando outros modos, indefinidamente (DELEUZE, 2017).

Em um contexto racionalizador, os indivíduos são submetidos a um grau exacerbado de monitoração dos riscos e induzidos às práticas de tipo prudencial. Entretanto, tal política, supostamente preventiva, pode não se desenvolver dessa forma em suas versões contraditórias. Ao mesmo tempo em que se procura regular os indivíduos e minimizar os riscos, muitas vezes, o risco é procurado deliberadamente pelos indivíduos, sem deixarem-se assediado pelo oferecimento de supostas escolhas. Mas para melhor compreender esse dilema, que anda na contramão das práticas convencionais, importa fazer a análise alargada das formas de articulação das relações de poder social com os processos de subjetivação e a reflexividade.

Podemos pensar que o controle normativo das práticas desviantes no lazer está centrado na zona de autogoverno, com um peso crescente. Embora coexistam zonas externas de vigilância e autogoverno do indivíduo, é possível pressupor que ocorre um deslocamento ascendente da zona de vigilância para a zona de autogoverno – como se a autogestão social se inclinasse aos mecanismos formais de vigilância do Estado. Isso quer dizer que o autocontrole dos indivíduos é grande, pois eles precisam de técnicas de astúcia, sutileza, percepção e adaptação às circunstâncias. Essa adaptabilidade provoca mudanças de comportamentos que, por sua vez, aca-

bam por não se confrontar com as regras jurídicas, mesmo daqueles que praticam o lazer desviante.

As tecnologias da subjetividade no contexto do lazer têm demonstrado que o corpo é um lugar de discursos e operações de poder. Por este motivo refutamos a premissa de uma suposta subjetividade original do indivíduo, afinal, as atividades do contexto do lazer não são socialmente neutras, pelo contrário, são formas de regulação social.

Constantemente novas modalidades de subjetivação são criadas por meio de técnicas utilizadas pelos indivíduos sobre si e sobre a sua ação. As técnicas de si designam um dispositivo de autogoverno, exercido continuamente sem a necessidade de haver quem governe diretamente a conduta de cada um (FOUCAULT, 2020). São práticas de reflexão voluntária por meio das quais os indivíduos procuram transformar a si próprios, fixar regras de conduta e modificar a sua singular forma de ser.

Os mecanismos de autorregulação e autocontrole das práticas, realizadas sob tutela de um regime de verdade, preparam e educam os indivíduos para satisfazerem condições impostas pela identidade social, ampliando as possibilidades de escolhas individuais, em que as esferas da vida doméstica e privada assumem papel central na sociabilidade e criação das subjetividades. Contudo, com as profundas mudanças da sociedade, novas subjetividades e dispositivos de repressão são produzidos.

Os dispositivos de repressão não são apenas aqueles de exclusividade policial, que vigiam e punem. Eles também podem estar centrados nas tecnologias da subjetividade, pois remetem ao autogoverno do indivíduo o autocontrole da relação daquilo que é socialmente aceito, o que é uma norma irregular e ilícita.

Em um modelo foucaultiano de análise, na sociedade de controle são criados mecanismos – tecnologias de subjetividade e autogoverno, os quais contornam os mecanismos sociais de censura no consumo de determinados tipos de lazer. Nas sociedades de controle, o tempo e o espaço dedicados ao lazer são fundamentais, pois se apresentam como campos propícios para os indivíduos se abrirem para a fruição/satisfação dos desejos (SANT'ANNA, 2002).

É imprescindível esclarecer que os discursos são sempre discursos-práticas – um binômio de domínio simultâneo, ou seja, uma prática sempre tem um discurso implícito, inexistindo práticas sociais fora do discurso. Em síntese, é na capacidade de produzir discursos que reside o exercício do poder. Nesse terreno, está em disputa a produção de um conhecimento supostamente verdadeiro sobre um segmento da realidade social.

A tentativa de dominar o campo do discurso e tentar fixar um sentido confronta com a pluralidade de discursos produzidos na região fronteira, decorrentes de acontecimentos e condições singulares de sua existência, os quais são compelidos à negociação de diferentes posicionamentos. Em outras palavras, no espaço social de construção de multidiscursos, provenientes de diferentes campos de conhecimento, os quais originam a interpretações variadas, está a disputa da legitimação do que é definido como lazer.

O modo de conceber a articulação e a montagem dos discursos levou Gomes (2005) a concluir que nem as estruturas sociais, nem as subjetividades são absolutamente fixas ou absolutamente não fixas. A instabilidade das formações discursivas nos coloca diante de um cenário de descontinuidade e de transformações que, em certos momentos, pode colonizar outras formações discursivas e criar uma relação hegemônica, na qual os discursos contraditórios são hierarquizados e rearticulados para produzirem uma única narrativa, mesmo assim, incapaz de anular os discursos que têm uma existência exterior ao campo discursivo.

Analisar a construção das subjetividades por intermédio das práticas do âmbito do lazer é de fundamental importância para identificar as técnicas utilizadas pelos indivíduos na sua reflexão voluntária sobre si e sobre a sua ação. A construção das técnicas de si em uma perspectiva foucaultiana (2010) é representada como o conjunto de tecnologias e experiências do processo de (auto)constituição e transformação do indivíduo, que influencia na definição dos indivíduos de maneira ativa, não por técnicas inventadas por ele mesmo, mas por esquemas que lhe são propostos e encontrados nas culturas ou que lhe são impostos pelos grupos sociais. Em outras palavras, as técnicas de si são práticas de reflexão voluntárias através das quais os indivíduos procuram transformar a si próprios, fixar-se regras de conduta e modificar-se na sua singular forma de ser.

Para Gomes (2009) existem quatro dimensões da construção de novas tecnologias de subjetivação:

1. refere-se ao julgamento ético pessoal, à análise que cada um realiza de si próprio com os principais critérios de relevância. Por exemplo, os indivíduos que procuram uma prática desviante de lazer podem ter necessidades distintas, como aventura, obtenção de algum tipo de ganho material ou simbólico;
2. orienta os modos de sujeição moral, manifestada no pensamento do indivíduo em caráter dual (normas sociais *versus* autenticidade das opções individuais). É nesta gangorra que emergem novas possibilidades para o agir moral ou para a corrupção. O indivíduo pode reconhecer suas obrigações morais, mesmo ciente de que certas práticas sejam inconvenientes;
3. trata-se das formas de elaboração do trabalho ético que cada um efetua na busca do seu eu verdadeiro (*self*). Está relacionada às diversas formas de lazer, assume as seguintes formas: a) conhecimento de si – assentadas no reconhecimento próprio (reflexão e interpretação do significado pessoal sobre a prática de lazer); b) cuidado de si – as técnicas ou condutas corporais que monitoram as funções e ações dos indivíduos; e c) domínio de si – praticado por intermédio de um controle regular da conduta do indivíduo, que visa a um estado de aperfeiçoamento ou de realização na utilização de tecnologias;
4. incorre naquilo que permite a cada um manter o domínio de si e suas condutas, com a finalidade de obter algum tipo de aperfeiçoamento.

Estas dimensões incidem na política da vida e na transparência do corpo (GOMES, 2009) como dispositivos de autogoverno dos indivíduos, exercido continuamente sem necessidade de que haja quem governe diretamente a conduta de cada um. Isto quer dizer que a noção de tecnologias de subjetividade pode ser utilizada na interpretação da realidade observada, especificamente com diferentes dispositivos de monitoramento: ópticos, discursivos, morais e de domínio, operacionalizados e utilizados na construção de subjetividades, na fabricação da imagem de si e no controle de práticas desviantes no lazer no território fronteiriço.

A excessiva regulação da vida suscita nos indivíduos a assimilação de dispositivos de domínio, incorporando as regras da trama social e, não raro, alargando o controle gerado por esses dispositivos na vida privada ao ponto de, quando houver algum tipo de descompasso das regras, se elas forem transgredidas, soar um alarme do sistema de segurança interior. Tais mecanismos são incorporados desde a tenra infância. Uma vez interiorizada a norma no cotidiano da vida, a passagem da prática do lazer convencional para a prática do lazer desviante, além de estratégias de invisibilidade, exige do indivíduo qualidades como: desprendimento, perspicácia e enfrentamento.

As práticas do âmbito do lazer desviante nem sempre são declaradas pelos indivíduos publicamente, a menos que se sintam fortalecidos por movimentos sociais generalizados e politizados de grande proporção ou fortalecidos pela necessidade de declarar rupturas e fazer enfrentamentos. Entretanto, a pressão e o julgamento moral/legal podem se diluir em meio ao grande grupo, levando os indivíduos a ficarem à vontade para vivenciá-los ou explicitá-los.

O controle dos acessos tem sido uma das principais formas de corrigir os indivíduos. Entretanto, estes são espontaneamente incorrigíveis, o que demanda a criação de tecnologias para a sua reeducação e regramento, uma forma de “sobrecorreção” que lhe permita a vida em sociedade (FOUCAULT, 2010). Portanto, à medida em que as transgressões não precisam mais atravessar fisicamente a fronteira, incluindo todo o debate que a sociedade precisa fazer a respeito dos crimes de ódio, pornografia e outras corrupções severas do lúdico, urge também estudar os desvios virtuais.

Esse questionamento não visa relativizar o progresso civilizatório sob uma tendenciosa tentativa de validar crimes como liberdade de expressão. Todavia, é fundamental observar a dialética: a tentativa de o estado exercer o controle das regiões de fronteira, por exemplo, pode gerar efeitos colaterais (PINHEIRO-MACHADO, 2011). As consequências destas transformações na vida cotidiana dos habitantes produziram alterações da “normalidade”, sendo que a fiscalização repercutiu no aumento dos índices de violência, desemprego e redirecionamento dos fluxos migratórios.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao admitir a existência de outros processos de lazer na América Latina, bem como a complexidade e a diversidade das configurações que se estabelecem nas relações sociais em regiões de fronteira, podemos provisoriamente concluir que o proi-

bicionismo e/ou a censura de determinadas práticas do âmbito do lazer tornam-se alvos de coibições e processos de disciplinamento como, por exemplo: a delimitação de área restrita, períodos, medidas e definição de espécies (caça e pesca); discricção dos locais – guetos (prostituição); oficialização de loterias pelo estado (jogos) e a permissão do livre comércio de tabaco e álcool (drogas). Para tanto, ações ostensivas dos agentes de controle são realizadas, porém os agentes do desvio resistem e excedem às normatizações do Estado, e acabam por criar ou promover práticas determinadas ilícitas (segundo a legislação).

Por sua vez, os agentes do controle social estão presentes no cotidiano dos indivíduos e tratam de condicioná-lo e discipliná-lo por meio de um largo e sutil processo de controle, que inicia nos núcleos primários (família), perpassa pela escola, pela profissão, pelo local de trabalho e culmina com a obtenção de sua conformidade, interiorizando no indivíduo as pautas de conduta transmitidas e aprendidas (processo de socialização). Parece-nos, portanto, que as dimensões da construção de novas tecnologias de subjetivação e os diferentes dispositivos de monitoramento nos territórios fronteiriços são parcialmente aplicáveis, pois os indivíduos se subjetivam no modo como apreendem esse território para o lazer. Em síntese, a vida comum e as atividades do contexto do lazer transgressor são mais tênues do que possamos imaginar.

REFERÊNCIAS

AZAÏS, Christian; KESSLER, Gabriel; TELLES, Vera da Silva (Orgs.). **Ilegalismos, cidade e política**. Belo Horizonte: Fino Traço, 2012.

BEDOYA, Victor Alonso Molina; FERNÁNDEZ, José Fernando Tabares. Pensamento crítico latino-americano e produção de conhecimento em lazer. *In*: GOMES, Christiane Luce; ELIZALDE, Rodrigo. (Orgs.). **Horizontes Latino-americanos do lazer**. Belo Horizonte: Editora UFMG, p. 09-25, 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 05 de outubro de 1988. Contém as emendas constitucionais posteriores. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

DELEUZE, Gilles. **Conversações**. 3 ed. São Paulo: Editora 34 Ltda, 2017.

FOUCAULT, Michel. **A hermenêutica do sujeito**. 3. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade**: 1. A vontade de saber. 11. Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2020.

FOUCAULT, Michel. **Os anormais**: Curso no Collège de France - 1974-1975. 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

GOMES, Rui Machado. A política da vida e a transparência do corpo. *In*: GOMES, Rui Machado. (Org.). **O corpo e a política da vida**. Coimbra: Centro de Estudos Biocinéticos, 2009.

GOMES, Rui Machado. O método: das estruturas ao discurso. *In*: GOMES, Rui Machado. **O governo da Educação em Portugal**. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, p. 141-182, 2005.

LOORO, Alexandre Paulo; GEBARA, Ademir. Situações de fronteira nos jogos infantis. *In*: GOLIN, Carlo Henrique. (Org.). **Educação Física, fronteira e formação: os distintos olhares investigativos**. Campo Grande: Editora UFMS, p. 112-127, 2013.

LOORO, Alexandre Paulo; PIMENTEL, Giuliano Gomes Assis de; GOMES, Rui Machado. Do lazer canônico ao desviante: tipologia e níveis de tolerância. **Interfaces da Educação**, v. 11, n. 31, p. 307-328, 2020. Disponível em: <https://periodicosonline.uems.br/index.php/interfaces/article/view/4266>. Acesso em: 10 jun. 2023.

MACHADO, Lia Osório. Limites, Fronteiras e Redes. *In*: STROHAECKER, T. M. et al. **Fronteiras e Espaço Global**. Porto Alegre: AGB, p. 41-49, 1998.

PAIS, Jose Machado. **Traços e riscos de vida: uma abordagem qualitativa a modos de vida juvenis**. 3. ed. Porto: Âmbar, 2005.

RIBEIRO-ANDRADE, Erica Henrique et al. Drogadição: o que lemos na revista? **Humanas Sociais & Aplicadas**, v. 11, n. 30, p. 68-85, 2021. Disponível em: https://ojs3.perspectivasonline.com.br/humanas_sociais_e_aplicadas/article/view/2077. Acesso em: 10 jun. 2023.

ROJEK, Chris. O lado obscuro do lazer: formas anormais. *In*: FORTINI, Janice Lúce Martins; GOMES, Christianne Luce; ELIZALDE, Rodrigo. **Desafios e perspectivas da educação para o lazer**. Belo Horizonte: Editorial SESC/Otium, p. 137-148, 2011.

SANT'ANNA, Denise Bernuzzi de. Entre a serpente e a toupeira: transitando pelas idéias de Foucault e Deleuze. *In*: BRUHNS, Heloisa Turini. (Org.). **Lazer e Ciências Sociais: diálogos pertinentes**. São Paulo: Chronos, 2002.

SANTOS, Milton. O retorno do território. *In*: **OSAL: observatório Social de América Latina**, ano 6, n. 16, p. 251-261, 2005. Disponível em: <http://clacso.org.ar/ar>. Acesso em: 10 mar. 2023.

TURNER, Frederick Jackson. **The Frontier in American History**. New York: Open Road Media, 2015.

LEGISLAÇÃO CONSULTADA

Argentina

Lei 24.922, de 12 de janeiro de 1998.

Lei 23.737, de 21 de setembro de 1989.

Lei 11.179, atualizado em 1984.

Lei 22.421, de 5 de março de 1981.

Lei 18.226, de 17 de maio de 1969.
<https://www.argentina.gob.ar/justicia>

Bolívia

Lei 938, de 03 de maio de 2017.
<http://www.gacetaoficialdebolivia.gob.bo>
Código Penal Boliviano.
<https://www.oas.org>
Decreto Supremo n. 22.858.
Lei 1.008, de 19 de julho de 1988.
Decreto-Lei 12301, de 1975.

Brasil

Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.
Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988.
Lei das contravenções penais – Decreto-Lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941.
Código Penal – Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940.
<http://www.planalto.gov.br>

Colômbia

Lei 679, de 03 de agosto de 2001.
Lei 13, de 15 de janeiro de 1990.
Lei 84, de 27 de dezembro de 1989.
<http://www.suin-juriscol.gov.co>
Código Penal – Lei 599, de 24 de julho de 2000.
Lei 599, de 24 de julho de 2000.
<http://www.alcaldiabogota.gov.co>
Projeto de regulamentação da maconha.
<https://www.minjusticia.gov.co>

Paraguai

Lei 716, de 02 de maio de 1996.
Lei 1.340, de 22 de novembro de 1988.
Código Penal – Lei 1.016, de 30 de junho de 1997.
<http://www.bacn.gov.py>

Peru

Decreto Supremo 013-99, de 03 de maio de 1999.
Lei 27.153, de 08 de julho de 1999.
Decreto-Lei 25977, de 21 de dezembro de 1992.
Código Penal – Decreto Legislativo 635, de 04 de abril de 1991
Decreto-Lei 22095, de 21 de fevereiro de 1978.
<http://spij.minjus.gob.pe>

Uruguai

Lei n. 17.515, de 09 de julho de 2002.
Lei 19.172, de 07 de janeiro de 2014.
Lei 13.921, de 30 de novembro de 1970.
Lei 9.481, de 04 de julho de 1935.

Código Penal, de 29 de junho de 1934.

<https://parlamento.gub.uy>

Venezuela⁹

Código Penal, de 20 de outubro de 2000.

Código Penal, de 29 de junho de 1934.

<http://www.gobiernoenlinea.ve>

Levantamento sobre legislação de drogas nas Américas e Europa e análise comparativa de prevalência de uso de drogas, de 2010 (levantamento realizado pelo Ministério da Justiça brasileiro).

<http://www.justica.gov.br/noticias/senad-divulga-levantamento-sobre-legislacao-de-drogas-nas-americas-e-europa/leis-e-preva-final-sem-acordao.pdf>

Lei orgânica sobre o direito das mulheres a uma vida livre de violência.

<http://www.derechos.org.ve>

9 Os sítios consultados apresentavam-se constantemente instáveis.

CRIME OR LEISURE? LEGISLATION ON DRUG CONSUMPTION, PROSTITUTION, GAMBLING, HUNTING AND FISHING IN LATIN AMERICA

ABSTRACT: The objective of this study was to identify some legal devices that allow individuals to oscillate between canonical leisure and deviant leisure in frontier regions. It is possible to glimpse some points of convergence / divergence related to hunting / fishing, gambling, recreational drug and prostitution. Methodologically, we use as strategy for the collection of data the documentary research in the legislation of Latin American countries bordering Brazil. As it does not fit socially that any activity in free time is considered legitimate or even legal, the results allowed to verify the existence of other leisure processes in Latin America, as well as the complexity and the diversity of the configurations that are established in the social relations in border regions. We conclude that there is an association between prohibitionism and/or censorship of certain leisure practices and the mechanisms of restraint and disciplining processes.

Keywords: Leisure. Sport. Subjectivity.

DELITO O OCIO? LEGISLACIÓN SOBRE CONSUMO DE DROGAS, PROSTITUCIÓN, JUEGOS DE AZAR, CAZA Y PESCA EN AMÉRICA LATINA

RESUMEN: El objetivo de este estudio fue identificar algunos dispositivos jurídicos que permiten a los individuos oscilar entre el ocio canónico y el ocio desviado en regiones fronterizas, siendo posible vislumbrar algunos puntos de convergencia / divergencia que se refieren a la caza / pesca, juegos de azar, uso recreativo de drogas y prostitución. Metodológicamente, utilizamos como estrategia para la recolección de datos la investigación documental en la legislación de países latinoamericanos limítrofes con Brasil. Como no cabe socialmente que toda actividad en el tiempo libre sea considerada legítima o incluso legal, los resultados permitieron constatar la existencia de otros procesos de ocio en América Latina, así como la complejidad y la diversidad de las configuraciones que se establecen en las relaciones sociales en regiones fronterizas. Concluimos que existe una asociación entre el prohibicionismo y/o censura de determinadas prácticas del alcance de ocio y los mecanismos de contención y procesos disciplinadores.

Palabras clave: Ocio. Deporte. Subjetividad.